



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1099/2015.

“Outorga permissão de uso de áreas Municipais para a Cooperativa Pecuária de Holambrae dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra;

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido o uso, pela **Cooperativa Pecuária de Holambra**, por prazo indeterminado e a título precário, para fins exclusivos de captação de água nas áreas do Município assim discriminadas:

a) O imóvel inicia junto ao ponto 4, cravado na divisa da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA e da área da Estação de Captação Superficial da Cooperativa Pecuária Holambra e descrito em planta anexa; daí segue confrontando com este último no azimute 134°35'06”, em uma distância de 9,80m, até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com azimute 46°42'38”, em uma distância de 6,67m, até o ponto 2, cravado na divisa da área de Casa de Bomba da Cooperativa Pecuária Holambra e da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA; daí deflete à direita e segue confrontando com este último no azimute 140°51'33”, em uma distância de 16,18m, até o ponto p1; no azimute 142°58'23”, em uma distância de 1,01m, até o ponto p2; no azimute 132°35'48”, em uma distância de 8,05m, até o ponto p3; daí deflete à direita e segue no azimute 188°22'25”, em uma distância de 1,74m, até o ponto p4; daí deflete à esquerda e segue no azimute 130°16'08”, em uma distância de 7,00m, até o ponto p5; daí deflete à esquerda no azimute 44°59'38”, em uma distância de 1,33m, até o ponto p6; daí deflete à direita no azimute 144°27'08”, em uma distância de 2,27m, até o ponto p7; no azimute 159°48'29”, em uma distância de 11,84m, até o ponto p8; daí deflete à direita no azimute 251°44'11”, em uma distância de 16,37m, até o ponto p9; no azimute 251°28'31”, em uma distância de 68,63m, até o ponto p10; daí deflete à direita no azimute 341°48'08”, em uma distância de 2,76m, até o ponto p11; no azimute 337°13'53”, em uma distância de 4,05m, até o ponto p12; no azimute 340°53'04”, em uma distância de 29,29m, até o ponto p13; daí deflete à direita no azimute 58°18'39”, em uma distância de 32,81m, até o ponto p14; no azimute de 58°38'57”, na extensão de 28,92m, até o ponto 4, que serviu de partida e finda a presente descrição, fechando assim uma área de 3.426,43m².

b) O imóvel inicia junto ao ponto 1, cravado na divisa da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA e descrito em planta anexa; daí segue confrontando com este azimute 142°07'45”,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1099/2015.

em uma distância de 8,25m, até o ponto 2, cravado na divisa da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL de HOLAMBRA e da área da ETA da PREFEITURA MUNICIPAL de HOLAMBRA; daí deflete à direita e segue confrontando com este último no azimute 226°42'38", em uma distância de 6,67m, até o ponto 3; daí deflete à direita e segue no azimute 314°35'06", em uma distância de 9,80m, até o ponto 4, cravado na divisa da área da ETA da PREFEITURA MUNICIPAL de HOLAMBRA e da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL de HOLAMBRA; daí deflete à direita e segue confrontando com este último no azimute 58°10'51", na extensão de 7,98m, até o ponto 1, que serviu de partida e finda a presente descrição, fechando assim uma área de 65,40m².

Art. 2º A permissionária deverá firmar com a Municipalidade, termo de compromisso, onde serão descritas as minúcias da presente permissão, com anuência do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL, conforme minuta Anexa I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de setembro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1099/2015.

MINUTA – ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E A COOPERATIVA PECUÁRIA DE HOLAMBRA, NA CONFORMIDADE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1099/2015.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2015, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, com sede na Alameda Maurício de Nassau, n.º 444, Centro, município de Holambra, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito, FERNANDO FIORI DE GODOY, brasileiro, casado, portador do RG n.º 17.664.396-3 e do CPF n.º 144.337.148-36, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a **COOPERATIVA PECUÁRIA HOLAMBRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04831281/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO LEONARDO BERNARDUS WALRAVENS, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 14.109.994 SSP/SP e do CPF n.º 055.790.178-20, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso na conformidade do Decreto Municipal n.º 1099/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Que a **PERMITENTE** detêm a propriedade dos seguintes imóveis:

I - O imóvel inicia junto ao ponto 4, cravado na divisa da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA e da área da Estação de Captação Superficial da Cooperativa Pecuária Holambra e descrito em planta anexa; daí segue confrontando com este último no azimute $134^{\circ}35'06''$, em uma distância de 9,80m, até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com azimute $46^{\circ}42'38''$, em uma distância de 6,67m, até o ponto 2, cravado na divisa da área de Casa de Bomba da Cooperativa Pecuária Holambra e da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA; daí deflete à direita e segue confrontando com este último no azimute $140^{\circ}51'33''$, em uma distância de 16,18m, até o ponto p1; no azimute $142^{\circ}58'23''$, em uma distância de 1,01m, até o ponto p2; no azimute $132^{\circ}35'48''$, em uma distância de 8,05m, até o ponto p3; daí deflete à direita e segue no azimute $188^{\circ}22'25''$, em uma distância de 1,74m, até o ponto p4; daí deflete à esquerda e segue no azimute $130^{\circ}16'08''$, em uma distância de 7,00m, até o ponto p5; daí deflete à esquerda no azimute $44^{\circ}59'38''$, em uma distância de 1,33m, até o ponto p6; daí deflete à direita no azimute $144^{\circ}27'08''$, em uma distância de 2,27m, até o ponto p7; no azimute $159^{\circ}48'29''$, em uma distância de 11,84m, até o ponto p8; daí deflete à direita no azimute $251^{\circ}44'11''$, em uma distância de 16,37m, até o ponto p9; no azimute $251^{\circ}28'31''$, em uma distância de 68,63m, até o ponto p10; daí deflete à direita no azimute $341^{\circ}48'08''$, em uma distância de 2,76m, até o ponto p11; no azimute $337^{\circ}13'53''$, em uma distância de 4,05m, até o ponto p12; no azimute $340^{\circ}53'04''$, em uma distância de 29,29m, até o ponto p13; daí deflete à direita no azimute $58^{\circ}18'39''$, em uma distância de 32,81m, até o ponto p14; no azimute de $58^{\circ}38'57''$, na extensão de 28,92m, até o ponto 4, que serviu de partida e finda a presente descrição, fechando assim uma área de 3.426,43m².

II - O imóvel inicia junto ao ponto 1, cravado na divisa da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA e descrito em planta anexa; daí segue confrontando com este azimute $142^{\circ}07'45''$, em uma distância de 8,25m, até o ponto 2, cravado na divisa da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL de HOLAMBRA e da área da ETA da PREFEITURA MUNICIPAL de HOLAMBRA; daí deflete à direita e segue confrontando com este último no azimute



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1099/2015.

226°42'38", em uma distância de 6,67m, até o ponto 3; daí deflete à direita e segue no azimute 314°35'06", em uma distância de 9,80m, até o ponto 4, cravado na divisa da área da ETA da PREFEITURA MUNICIPAL de HOLAMBRA e da área de EQUIPAMENTOS URBANOS da PREFEITURA MUNICIPAL de HOLAMBRA; daí deflete à direita e segue confrontando com este último no azimute 58°10'51", na extensão de 7,98m, até o ponto 1, que serviu de partida e finda a presente descrição, fechando assim uma área de 65,40m².

SEGUNDA – Que tendo em vista a autorização constante do Decreto Municipal n.º 1099/2015, a **PERMITENTE** permite, como de fato permitido tem, o uso dos imóveis mencionados na Cláusula Primeira, por prazo indeterminado à Cooperativa Pecuária Holambra, ficando a **PERMISSONÁRIA**, desde já autorizada a ocupá-lo em nome da **PERMITENTE**, para o fim específico de captação de água para regularização de outorga.

TERCEIRA - Que recebendo o imóvel pela presente permissão de uso, concedida a título precário e gratuito, a **PERMISSIONÁRIA**, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

QUARTA - Que, em decorrência desta permissão de uso, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

- a) utilizar o imóvel para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo a **PERMITENTE** nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato à **PERMITENTE** de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o imóvel;
- c) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar à **PERMITENTE**, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos;
- d) apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes da **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

QUINTA - Que a **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

SEXTA - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1099/2015.

SÉTIMA- Que a não restituição do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes da Cláusula Terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVA – Assina também o presente termo o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL, na condição de **ANUENTE**.

NONA - Que fica eleito o Foro Distrital de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim/SP, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE

P/PERMISSIONÁRIA

SAHEOL – Serviço de Água, Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra

ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: